



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.331.941/0001-70

PROJETO DE LEI Nº 094/15
DATA 22/12/2015

SÚMULA: Cede à Câmara Municipal de Cornélio Procópio o imóvel que especifica e dá outras providências.

FREDERICO CARLOS DE CARVALHO ALVES,
Prefeito do Município de Cornélio Procópio, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER

a todos que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte, a

LEI:

Art. 1º - Fica cedido à Câmara Municipal de Cornélio Procópio, a partir da publicação desta lei e por prazo indeterminado, o imóvel de propriedade do Município de Cornélio Procópio-PR, localizado na Av. Minas Gerais, 1.160, identificado como Lote 1020-A, Quadra 92, registrado no SRI do 2º Ofício sob Matrícula nº 10.618, do Livro 67, Folha 181, de 25/11/1955, com a área de 1.071 m².

Art. 2º - A cessão de uso do imóvel a que se refere esta lei tem por finalidade a construção de prédio para o exercício das atividades do Poder Legislativo Municipal.

Art. 3º- O Município de Cornélio Procópio se compromete a desocupar o imóvel no prazo de 120 (cento e vinte) dias, contados da publicação desta lei, responsabilizando-se por todos os ônus decorrentes da mudança de local da Junta e Delegacia do Serviço Militar, ficando desde já autorizado o Município a realização das despesas pertinentes a mudança, inclusive as de locação de residência para o Agente Militar encarregado do Órgão.

Art. 4º - A cessionária, sob pena de imediata reversão e independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, não poderá: I - transferir, parcial ou



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.331.941/0001-70

totalmente, direitos adquiridos com esta cessão de uso; II - oferecer o imóvel como garantia de obrigação; e III - desviar a finalidade ou executar atividades contrárias ao interesse público.

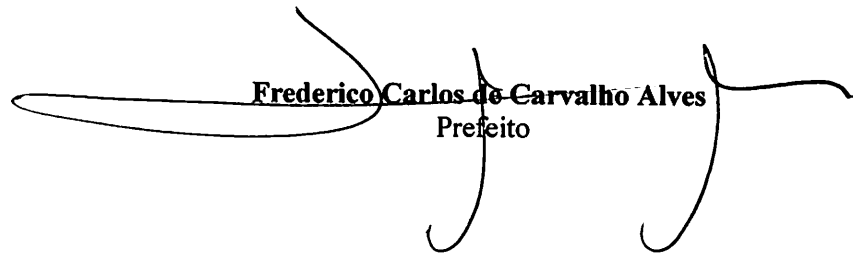
Art. 6º - Enquanto durar a cessão de uso, a cessionária defenderá o imóvel contra esbulhos, invasões e outros usos desautorizados pela concedente, sob pena de indenização dos danos.

Art. 7º - A Câmara Municipal de Vereadores será representado no ato da cessão de uso pelo seu Presidente ou por quem for legalmente constituído.

Art. 8º- A partir da publicação desta lei fica a Câmara Municipal de Cornélio Procópio imitada na posse do imóvel e, após decorrido o prazo previsto no artigo 3º, autorizada a realizar a construção predial.

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 22 de dezembro de 2015.


Frederico Carlos de Carvalho Alves
Prefeito



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.331.941/0001-70

PROJETO DE LEI Nº 095/15 **Exposição de Motivos**

Senhora Presidente,
Senhores Vereadores,

Como é sabido, a Câmara Municipal está sediada na Rua Paraíba, 163, desde 1986, em prédio do Município de Cornélio Procópio, reformado à época para tal fim.

De lá para cá, muitas transformações ocorreram, quer na nova cultura do ordenamento jurídico brasileiro, como na participação popular, mediante atendimento público, nas exigências do bem comum.

Quanto ao ordenamento jurídico destacam-se os grandes avanços no reconhecimento dos direitos e garantias individuais dos cidadãos, e, com grande sensibilidade emergiram-se os direitos da criança e do adolescente, dos idosos e dos deficientes físicos, impondo-se aos Órgãos Públicos o obrigatório atendimento nos moldes da lei.

Assim, mais do que ninguém, a Câmara Municipal, como Órgão Público, deve proporcionar a toda a população o acesso às suas instalações, da melhor forma possível, quer para o exercício da democracia no desempenho de suas atividades institucionais como no atendimento ao ordenamento jurídico em si.

Mas como se vê, infelizmente, diante das condições que se encontra o prédio da Câmara Municipal não se permite a participação de toda a comunidade, obstando seu uso a um número limitado de pessoas, e, ainda, impossibilitando o acesso aos deficientes, inclusive, pelo que se tem conhecimento, já fora cobrada a resolução definitiva dessa situação pelo Ministério Público, mediante prazo certo.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO

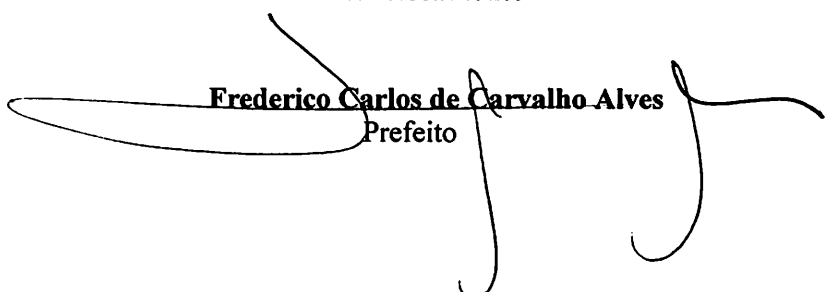
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.331.941/0001-70

Não bastasse, conforme informações obtidas, o Corpo de Bombeiros, através do Serviço de Prevenção Contra Incêndio e Pânico, em 29/05/2015, emitiu laudo de RE – REPROVAÇÃO DE ESTABELECIMENTO 3.1.01.14.0000775374-12, com conclusão que o atual prédio da Câmara não se amolda às condições de segurança, devendo apresentar Plano de Segurança Contra Incêndio e Pânico – PSCIP, a ser aprovado pelo Corpo de Bombeiro, observando-se que, no momento, a aglomeração no ambiente da Câmara Municipal está limitada ao número de apenas 100(cem) pessoas.

Por outro lado, há que se observar que a Câmara Municipal não possui personalidade jurídica, e os bens sob sua responsabilidade na verdade pertencem ao Município, sendo que a transferência de bens públicos pelo Poder Executivo ao Poder Legislativo implica tão somente na faculdade de administração, ou seja, utilização, guarda, conservação e aprimoramento, vez que referidos bens são de propriedade do Município e não de seus órgãos e Poderes, levando ao entendimento que tal cessão de utilização poderá ser realizada através de lei ordinária, conforme se propõe.

Desta forma, diante do acima exposto, o Poder Executivo sensibilizado e tendo em vista o do fato de que o Poder Executivo e Legislativo estão umbilicalmente entrelaçados, constituídos como Poderes do Município, convergentes num único objeto: o bem estar do povo, é que se propõe o presente projeto, desde já, contando com a provação unânime dos nobres Edis.

Atenciosamente


Frederico Carlos de Carvalho Alves
Prefeito